



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 19 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.542

DECRETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.882, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre determinações e recomendações do Executivo Municipal, a serem adotadas como medidas restritivas e preventivas, de caráter temporário e emergencial de saúde pública no enfrentamento do novo COVID - 19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas preventivas e restritivas para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), com relação aos seguintes tópicos:

I – Transporte Coletivo – fica limitada a circulação dos ônibus de transporte coletivo municipal somente com passageiros sentados, sendo, portanto, vedada a circulação do coletivo com passageiros em pé.

II – Mototáxi – Fica suspenso o transporte de passageiros, devido ao uso compartilhado de capacete.

III – Transporte Complementar – Fica limitado o número de passageiros transportados, pela metade da lotação máxima permitida, de modo que os passageiros sentem intercaladamente.

IV – Transporte por aplicativo - (Tipo UBER e similares) - Recomenda-se a não utilização do referido transporte, de forma compartilhada.

V – Velórios – Recomenda-se o limite de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente de velório, determinando-se que, em caso de óbito por coronavírus, seja obrigatória urna mortuária lacrada, sem prejuízo de outras cautelas sanitárias necessárias.

Parágrafo único – Todas as determinações e recomendações dispostas nos incisos deste artigo, serão vigentes por prazo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 19 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.542

COMUNICADO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

COMUNICADO

AOS CONDUTORES E RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE COMPLEMENTAR EM GUARATINGUETÁ

Venho através desta, **COMUNICAR** quanto a **LIMITAÇÃO** do número de passageiros de seu veículo, responsável pelo Transporte Complementar de Guaratinguetá, a partir desta data e por tempo indeterminado, conforme Ata de Reunião 02/2020, que delibera sobre as necessidades de adoção de medidas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), Reunião essa realizada em 18 de março de 2020, envolvendo O Dr José Benedito Moreira, Promotor de Justiça, Dr^a Anna Cláudia Campos da Costa Galvão, Promotora de Justiça, Sr Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Sr^a Maristela Siqueira M. Paula Santos, Secretária de Saúde do Município de Guaratinguetá e Sr Saluar Pinto Magni, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, onde, no assunto Transporte, ficou decidido a **LIMITAÇÃO do número de passageiros transportados pela metade da lotação máxima permitida.**

Diante do exposto, esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana comunica Vossa Senhoria quanto a limitação e seu não cumprimento ficará sujeito as medidas previstas legalmente.

Guaratinguetá, 19 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128-7700

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 19 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.542

COMUNICADO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

COMUNICADO

Venho através desta, **COMUNICAR** todos os executores do Transporte de pessoas na modalidade MOTOTÁXI quanto à **SUSPENSÃO** dessa atividade, por tempo indeterminado, conforme Ata de Reunião 02/2020, que delibera sobre as necessidades de adoção de medidas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), Reunião essa realizada em 18 de março de 2020, envolvendo o Dr José Benedito Moreira, Promotor de Justiça, Drª Anna Cláudia Campos da Costa Galvão, Promotora de Justiça, Sr Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Srª Maristela Siqueira M. Paula Santos, Secretária de Saúde do Município de Guaratinguetá e Sr Saluar Pinto Magni, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, onde, no assunto Transporte, ficou decidido a **SUSPENSÃO** dessa atividade (Mototáxi) por tempo indeterminado.

Diante do exposto, esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana comunica quanto a suspensão e seu não cumprimento ficará sujeito as medidas previstas legalmente.

Guaratinguetá, 18 de março de 2020.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128-7700

E-mail: segmobi@guaratiguenta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 19 de Março de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.542

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 153/FUNCOC/2020.papb.

Guaratinguetá, 02 de Março de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Fernando Antunes da Fonseca		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Anibal de Mello, 122		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.511-050	Processo nº	804/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Lelia Marcia Pasquini, 42		
Bairro	Villino Indiana		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	07.023.094.00		

Pela presente, em razão de denúncia, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br